



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente Contrato de rateio, de um lado a empresa **CIEPS - Consórcio Intermunicipal Esmeralda Pinhal da Serra**, Sito a Estrada Esmeralda Pinhal da Serra, Km 12 – Pinhal da Serra – RS, CNPJ Nº 04.676.444/0001-00, ora representado por seu Presidente Sr. Ailton de Sá Rosa, portador do CPF Nº 721.665.170-72, e de outro lado os entes consorciados: a **Prefeitura Municipal de Esmeralda**, com sede administrativa a Avenida São João, 1391 – Esmeralda – RS, CNPJ 88.225.149/0001-10, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ailton de Sá Rosa, portador do CPF Nº 721.665.170-72 e a **Prefeitura Municipal de Pinhal de Serra**, com sede administrativa na Avenida Luis Pessoa da Silva Neto, s/n, centro – Pinhal da Serra – RS, CNPJ: 04.213.870/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson de Jesus Costa, portador do CPF Nº 958.993.590-72, têm, entre si, como justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

Primeira – O presente contrato de rateio foi elaborado de acordo com as exigências da “**Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências**”.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Segunda - O prazo de validade do contrato será de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, devendo ser renovado anualmente até o final do mês de novembro, constando o rateio para o próximo exercício.

Terceira - O valor do presente contrato de rateio é de R\$ 316.187,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais), conforme demonstrativo detalhado das receitas e despesas “**Orçamento para o ano de 2020**” que segue em anexo; distribuído da seguinte forma:

